



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua: Antônio José Carlos nº. 10 Bairro: Centro Cep: 95577-000
Morrinhos do Sul - RS Fone Fax: (51) 3605-1099
e-mail: camaramorrinhosdosul@hotmail.com

Câmara de Vereadores Morrinhos
Recebido em 7/8/2023
Por Reni Paulo Bock Teixeira
Agente Legislativo - matrícula

PROJETO DE LEI Nº 180 2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Morrinhos do Sul a "Semana Municipal de Mobilização pelo fim da violência contra às mulheres".

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - o desenvolvimento de ações relacionadas a não violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º A campanha que trata a presente Lei será realizada na segunda semana de agosto, em alusão ao "Agosto Lilás", mês de proteção à mulher, instituído pela Lei Federal 14.448/2022.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Mobilização pelo fim da violência contra às mulheres", poderão ser realizadas ações com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil, a respeito do tema, como:

- I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II - inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra à mulher e violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;
- III - divulgação do "ligue 180" da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra à mulher, em estabelecimentos públicos e privados;
- IV - palestras;
- V - estudos e debates;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua: Antônio José Carlos nº. 10 Bairro: Centro Cep: 95577-000
Morrinhos do Sul - RS Fone Fax: (51) 3605-1099
e-mail: camaramorrinhosdosul@hotmail.com

VI - audiências públicas;

VII - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. As ações descritas no caput poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º A campanha que trata a presente Lei terá como símbolo oficial o laço de fita na cor lilás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.

VERA BORGES BEHENCK EVALDT
Vereadora do Progressistas
